



PARECER CONTROLE INTERNO Nº 139/2023

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, esta Unidade de Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos dos **Processos nº 2023/1/158, 2023/3/1921 e 2023/4/2056** referentes ao **DISTRATO do CONTRATO Nº 003/2022** originário da **Dispensa de Licitação nº 006/2022/FMAS**, cujo objeto do contrato é **“Locação de Imóvel de propriedade do locador, situado na Travessa Major Rufino Passarinho, Nº 516, cada D, Loteamento Nova Vida, Bairro Santa Lídia, nesta Cidade de Castanhal-Pará”**.

1. Relatório:

O referido processo objetiva **RESCISÃO UNILATERAL** do **CONTRATO Nº 003/2022**, firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a empresa **SIMONE CASTRO DA SILVA LTDA** CNPJ 20.421.643/0001-16, representada pelo Sr. **MARCELO ARAÚJO DA SILVA**, portador da Carteira de identidade RG nº 3904491 – PC/PA e inscrito no CPF sob o nº 671.139.152-72, no valor mensal R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais).

A rescisão do contrato deve-se ao fato da usuária não residir mais no local designado, pois a beneficiária, Ana Maria da Silva Pinto, deixou o imóvel sem dar informações do seu paradeiro para a equipe técnica do Centro de Referência Especializado da assistência Social/CREAS. Com isso o imóvel locado não mais atende aos interesses públicos que motivaram a contratação.

Diante dos fatos supracitados e com amparo contratual prevista na cláusula quinta do contrato nº 003/2022, vislumbra-se a possibilidade de rescisão contratual dele.

2. Considerações/Fundamentação Legal:

A Lei nº 8.666/93 assim versa sobre rescisão contratual em seus art. 78 e 79:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

3. Conclusão:

Assim, com base nas regras insculpidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 78, inciso I e II, e art. 79, inciso I e demais instrumentos legais correlatos, e com base no interesse público, declaro que a **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO** se encontra revestida de todas as formalidades legais.

Salvo melhor juízo, esta Unidade de Controle Interno entende que a Rescisão Contratual supramencionada se encontra em ordem e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Castanhal, 02 de maio de 2023.

HELTON JHONY DE S. T. DA S. TELES
CONTROLE INTERNO
Portaria Nº 624/23